

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 10 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : **MIN. ELLEN GRACIE**
REQTE.(S) : **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL**
ADV.(A/S) : **FÁBIO KONDER COMPARATO E OUTRO(A/S)**
REQDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

1. Verifico, preliminarmente, que a petição inicial da presente ação direta de inconstitucionalidade por omissão, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, encontra-se subscrita por advogado cujos poderes foram outorgados, conforme expressamente indicado na procuração apresentada, pelo atual Secretário-Geral em exercício da Comissão Executiva Nacional daquela agremiação política.

2. A jurisprudência desta Suprema Corte já teve oportunidade de reconhecer a legitimação exclusiva do **presidente** de partido político para, em nome da respectiva agremiação, propor ação direta de inconstitucionalidade independentemente de prévia autorização do diretório nacional ou de sua comissão executiva (ADI 2.381-MC-ED, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 24.5.2002 e ADI 1.722-MC, rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 19.9.2003).

3. Tendo em vista a relevância e a excepcionalidade de tal prerrogativa, **determino a intimação do requerente** para que traga aos autos, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento liminar (art. 4º, *caput*, da Lei 9.868/99), a comprovação de que o integrante da Executiva acima mencionado estava no exercício da presidência do Diretório Nacional do PSOL na data em que assinou a procuração juntada aos presentes autos.

Supremo Tribunal Federal

ADO 10 / DF

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Ministra Ellen Gracie

Relatora